



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Unidade de Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO URGENTE REF.ª CPU-USGCI-01/2022 PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL, EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL, ÀS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO MINHO, NAS CIDADES DE BRAGA E GUIMARÃES

PARTE I

Cláusulas Gerais

Artigo 1.º

Objeto

- 1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento continuado de gás natural às instalações da Universidade do Minho, nas cidades de Braga e Guimarães, em regime de mercado livre, para Portugal continental, nos termos e condições dele constantes.
- 2 – Os pontos de consumo a abastecer, bem como as condições técnicas do fornecimento a contratar constam da **Parte II “Especificações Técnicas”** do presente caderno de encargos.
- 3 – Constituem ainda parte integrante do presente caderno de encargos o **Anexo A - “Consumos 2019/2020”**.

Artigo 2.º

Contrato

- 1 – O contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.
- 2 – Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Prazo

- 1 – O contrato entra em vigor na data da respetiva celebração e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:
 - I) Pelo decurso do prazo de previsto no número seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do presente caderno de encargos;
 - II) Ou até ao limite do preço contratual; em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da respetiva cessação

2 – Para efeitos do número anterior, o fornecimento objeto do contrato tem a duração máxima de **3 (três) meses**, com início previsto para o dia 15 de fevereiro de 2022.

3 – A cessação do contrato pelo decurso do prazo máximo previsto no n.º 1, sem que tenha sido esgotado o limite do preço contratual, não concede ao adjudicatário o direito ao recebimento de quaisquer importâncias, nomeadamente, a título de compensação.

Artigo 4.º

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento continuado de gás natural às instalações da Universidade do Minho, nomeadamente, aos pontos de consumo previstos no Anexo I, em conformidade com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Assegurar o fornecimento em conformidade com os parâmetros de qualidade do serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, definidos na legislação em vigor, designadamente no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE;
- c) Informar a Universidade do Minho sobre a composição das tarifas aplicáveis e o seu impacto no preço a pagar ao abrigo do quadro legislativo em vigor;
- d) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- e) Reportar mensalmente à Universidade do Minho relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do Sector do Gás Natural (RQS);
- f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- g) Comunicar à UMinho a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Assegurar que para todas as matérias colocadas pela UMinho ao respetivo Gestor de Cliente, o tempo de resposta não exceda 10 (dez) dias úteis, nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes;
- i) Assegurar a criação de um módulo de cliente, para consulta de uma conta *online*, facultando à Universidade do Minho a possibilidade de acesso e consulta às contas correntes de cada uma das instalações em serviço;
- j) Garantir o acesso por parte da Universidade do Minho, a um módulo de cliente, para verificação *online* das leituras dos contadores instalados nos diferentes pontos de consumo, conforme definidos no âmbito do presente contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UMinho, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) Comunicar, antecipadamente, à UMinho, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do fornecimento objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- m) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se executa o fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- n) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- o) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
- p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou situação comercial;
- q) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da UMinho.

2 – O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Artigo 5.º

Especificações mínimas

O adjudicatário deve cumprir, no mínimo, as especificações de fornecimento referidas no presente caderno de encargos e nas normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, mas sem excluir outras, nos Regulamentos das Relações comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do setor do gás natural (RQS).

Artigo 6.º

Níveis de serviço

O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente os previstos no:

- a) Regulamento de relações comerciais (RRC);
- b) Regulamento da qualidade de serviço (RQS);
- c) Regulamento Tarifário; e
- d) Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que aprova o regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de energia ao consumidor.

Artigo 7.º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato celebrado, de direitos de propriedade intelectual ou industrial, nos termos do artigo 447.º do CCP.

Artigo 8.º

Objeto e prazo do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UMinho, que no âmbito da formação e da execução do contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da UMinho.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela UMinho, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9.º

Preço Base

- 1 – O preço máximo que a Universidade do Minho se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato é de **213.999,99€** (duzentos e treze mil, novecentos e noventa e nove euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.
- 3 – Em caso algum, o valor global da proposta pode exceder o preço base definido no número anterior, sob pena da respetiva exclusão.
- 4 – O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 10.º

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, a Universidade do Minho deve pagar o preço relativo à parcela “Preço de energia (€/kWh)” constante da proposta do adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, acrescido das tarifas de acesso às redes (TAR) e de outros custos obrigatórios regulados, bem como do IVA à taxa legal em vigor, até ao limite do preço base fixado para o contrato no artigo anterior.

2 – O preço referido no número um resultará, então, do somatório das seguintes parcelas de preço:

- a) Preço unitário de energia (€/kWh) constante da proposta adjudicada, em função dos consumos efetivamente verificados. O preço unitário de energia (€/kWh) é fixo durante a vigência do contrato, independentemente do consumo previsto, escalão de consumo e local de fornecimento, e não pode, em qualquer caso, ser objeto de revisão nesse período;
- b) Tarifas de acesso às redes (TAR), tal como definidas, a cada momento, pela Entidade Reguladores dos Serviços energéticos (ERSE). O Valor concreto dessa parcela será definido a cada momento tendo em conta o disposto no Regulamento Tarifário, emitido pela ERSE;
- c) Outros custos obrigatórios (taxas e impostos) que, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados à UMinho.

3 – O preço aplicável, nos termos dos números anteriores, tem por referência:

- a) O quadro legislativo e regulamentar em vigor;
- b) O perfil de consumo expectável, apresentado nas peças do procedimento, que deve ser considerado como referência, não se responsabilizando a Universidade do Minho, por quaisquer alterações ao mesmo que possam ocorrer durante o período de vigência do contrato, podendo vir a ser solicitados fornecimentos de quantidade inferior ou superior à previsão, desde que respeitando os limites e imposições legais do procedimento, nomeadamente, o do respetivo preço base.

Artigo 11.º

Condições de Pagamento

1 – As quantias devidas pela Universidade do Minho, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, que só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua verificação, bem como respeitar as formalidades legalmente exigidas.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no primeiro dia do mês seguinte àquele a que respeita o fornecimento em questão.

3 – Além da informação sobre o preço do gás natural e os valores de consumo relativos ao período de faturação, as faturas emitidas devem desagregar os valores faturados, evidenciando, nomeadamente, os consumos por ponto de consumo e os valores relativos às tarifas de acesso às redes.

4 – Em caso de discordância por parte da UMinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 – Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Artigo 12.º

Auditorias

A qualquer momento, a Universidade do Minho ou outra entidade mandatada para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução do contrato e do cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências às entidades competentes.

Artigo 13.º

Penalidades contratuais

1 – O incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, confere à Universidade do Minho o direito a ser ressarcida através da aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.

- 2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a UMinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 3 – A acumulação das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
- 4 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º anterior e a Universidade do Minho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
- 5 – Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
- 6 – Caso o adjudicatário não garanta os níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário, ser-lhe-ão aplicadas as sanções especialmente previstas nesses regulamentos.
- 7 – Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.
- 8 – A UMinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
- 9 – As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis ao adjudicatário não obstam a que a UMinho exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 10 – Em caso de atraso da UMinho no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Artigo 14.º

Resolução por parte do contraente público

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade do Minho pode resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Artigo 15.º

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos do Artigo 22.º.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade do Minho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 16.º

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.
- 2 – A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 3 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º

Transição do fornecimento objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição do fornecimento objeto do contrato para terceiro a designar pela UMinho, de modo a que se garanta a continuidade do mesmo e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada, assegurando a mínima perturbação possível ao fornecimento de gás natural às instalações.

Artigo 18.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, mediante autorização prévia e por escrito da UMinho e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 19.º

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

Em caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário, que confira à Universidade do Minho o direito a resolver o contrato nos termos do artigo 14.º do caderno de encargos e demais de direito, este deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela Universidade do Minho, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos do artigo 318.ºA do CCP.

Artigo 20.º

Gestor do Contrato

- 1 – A UMinho procederá à designação de um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
- 2 – Cabe ao gestor do contrato exercer as competências que expressamente decorram da lei, bem como as que lhe sejam atribuídas pela Universidade do Minho, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo adjudicatário.
- 3 – No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
- 4 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 5 – O adjudicatário obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Universidade do Minho, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domínio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 22.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 23.º

Alterações ao contrato

- 1 – O contrato a celebrar pode ser modificado por acordo das partes, por ato administrativo e por decisão judicial ou arbitral, nos termos legalmente admitidos.
- 2 – Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito assinado pelas partes.
- 3 – A Universidade do Minho pode prorrogar o prazo de execução previsto no n.º 2 do artigo 3.º do presente caderno de encargos até ao limite do preço contratual, caso seja previsível que este não venha a esgotar-se naquele período.

Artigo 24.^a
Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – P

Universidade do Minho
Unidade de Serviços da Gestão dos Campi e Infraestruturas

PARTE II

Especificações Técnicas

Artigo 1.º

Caracterização das instalações

- 1 – Os perfis de consumos para o período de janeiro a dezembro de 2019/2020 das diversas instalações estão patentes nas faturas apresentadas no **Anexo A - “Consumos 2019/2020”**, que constitui parte integrante do presente caderno de encargos.
- 2 – Os pontos de consumo de gás natural das instalações da Universidade do Minho são os seguintes:

Campus de Gualtar

Central Térmica CT1 – Ed.01 (CUI: PT 1601 000 000 066 256 ZZ)
Complexo Pedagógico II – Ed.02 (CUI: PT 1601 000 000 231 355 QL)
Engenharia Biológica – Ed.07 (CUI: PT 1601 000 000 066 257 ZS)
Central Térmica CT2 – Ed.02 (CUI: PT 1601 000 000 231 356 QC)
Complexo Pedagógico III – Ed.03 (CUI: PT 1601 000 000 001 374 ES)
Expansão Escola de Ciências – Ed.06 (CUI: PT 1601 000 000 039 756 NX)
Engenharia II – Ed.15 (CUI: PT 1601 000 000 107 603 HF)
Escola Ciências Educação – Ed.14 (CUI: PT 1601 000 000 124 618 EW)
Escola de Medicina – Ed.19 (CUI: PT 1601 000 000 141 607 RV)
Escola de Direito – Ed.17 (CUI: PT 1601 000 000 275 866 CW)
IB-S – Ed.18 (CUI: PT 1601 000 000 564 068 SZ)

Centro da cidade de Braga

Edifício dos Congregados (CUI: PT 1601 000 000 208 013 JE)

Campus de Azurém

Bloco C – Ed.03 (CUI: PT 1601 000 000 031 434 HZ)
Escola de Ciências – Ed.12 (CUI: PT 1601 000 000 031 836 JW)
Escola de Engenharia – Ed.11 (CUI: PT 1601 000 000 045 419 MS)
Escola de Arquitetura – Ed.09 (CUI: PT 1601 000 000 095 724 FL)
IB-S – Ed.07 (CUI: PT 1601 000 000 490 597 HM)

Centro da cidade de Guimarães

Campus de Couros (CUI: PT 1601 000 000 404 871 VT)